



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(ao PLP nº 18, de 2022)

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, e as Leis Complementares nºs 192, de 11 de março de 2022, e 159, de 19 de maio de 2017.

Insira-se o seguinte artigo, onde melhor couber, no Projeto de Lei Complementar nº 88, de 2022, promovendo as renumerações necessárias:

Art. A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 10-A. A partir de 1º de janeiro de 2023, os lucros ou dividendos pagos ou creditados sob qualquer forma pelas pessoas jurídicas ficarão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza retido na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento).

§ 1º O Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza de que trata o caput também incidirá sobre os lucros ou dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para beneficiários residentes ou domiciliados no exterior.

§ 2º O Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza de que trata o caput será considerado devido exclusivamente na fonte.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica exclusivamente aos bens e serviços essenciais de que trata o art. 18-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e o art. 32-A da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 18, de 2022, imporá forte perda aos estados e municípios, sem resolver estruturalmente o problema do patamar e da volatilidade de preços de combustíveis, causado pela adoção do PPI pela Petrobras, que especifica combustíveis como se fosse uma importadora, embora o Brasil seja autossuficiente em petróleo e produza parte substantiva do combustível que consome.

SF/22225.98718-63



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Ante o aumento do preço de derivados de petróleo e gás natural, o PLP 18 preserva o PPI e os lucros extraordinários das empresas petrolíferas, especialmente a Petrobras. Assim, a proposição é silente em relação aos elevados dividendos pagos pela empresa, que beneficiam, especialmente, seus acionistas privados, muitos dos quais situados na Bolsa de Nova York.

Por outro lado, o PLP impõe perdas tributárias aos estados, estimadas em até R\$ 90 bilhões. Vale lembrar que a receita de impostos dos estados é a base de cálculo do mínimo obrigatório de saúde e educação. Portanto, o PLP 18, em última instância, prejudica a população, especialmente os que dependem exclusivamente de serviços públicos, sem lidar com os elevados lucros obtidos pela Petrobras, resultando em distribuição de dividendos recorde.

Para mitigar os impactos sobre serviços essenciais, a emenda propõe a retomada da tributação sobre dividendos distribuídos à pessoa física nos setores econômicos que ofertam os bens e serviços de que trata o PLP 18 (energia, telecomunicações, combustíveis e transporte público), a uma alíquota de 20%.

Desta forma, a redução da tributação indireta seria (ainda que parcialmente) compensada pelo aumento da tributação direta, com efeitos redistributivos relevantes. A não tributação de dividendos distribuídos à pessoa física no Brasil (na contramão do resto do mundo) é a principal responsável pelo fato de que, a partir de trinta salários mínimos mensais, as alíquotas efetivas do Imposto de Renda caem.

Ou seja, a medida teria relevante efeito redistributivo, evitando que “a conta seja paga” apenas pelos usuários de serviços públicos, uma vez que parcela da arrecadação do IRPF é destinada a estados e municípios, por meio, respectivamente, do FPE e FPM.

Pede-se apoio aos pares à presente emenda.

Sala das sessões, 12 de junho de 2022.

Senador JAQUES WAGNER
PT/BA

SF/22225.98718-63